

Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455
CEP 38600-000 - PARACATU - Minas Gerais

LEI Nº 2.144/97

Altera dispositivos da Lei nº 2.133 de 26 de novembro de 1996 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da lei Orgânica Municipal decreta e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam assim alterados os incisos I e II, do artigo 2º, da Lei nº 2.133 de 26/11/96.

“ Art. 2º - ...

I - o cidadão cuja renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

II - O cidadão cujo patrimônio não seja superior a 40 (quarenta) salários mínimos.”

Art. 2º - O artigo 3º da Lei supra-referida, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Serviço de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral não alcança a prestação de serviço jurisdicional que envolva bens patrimoniais, que tenha como litigante o Município de Paracatu e as causas na Justiça do Trabalho.”

Art. 3º - Acrescente-se à mesma Lei mencionada nos artigos anteriores o seguinte artigo 14, renumerando os demais:

“Art. 14 - Observados os artigos 2º e 3º desta Lei, o Serviço de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município atenderá, quando necessário, em conjunto com o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.”



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455
CEP 38600-000 - PARACATU - Minas Gerais

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 26 de fevereiro de 1997


ALMIR PARACA
Prefeito Municipal


Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

